



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“CONTROLE INTERNO”

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

EMENTA : Dispensa de Licitação, nº 7/2020-00008, destinado AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, através da empresa: R J COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.563.124/0001-67, detentora do menor preço para a referida contratação.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA

R J COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.563.124/0001-67, detém o menor preço, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Dispensa de Licitação.

DIANTE DO EXPOSTO



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"CONTROLE INTERNO"

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com as justificativas, documentação apresentada e o parecer da Procuradoria em que opna pela abertura de processo de Dispensa de Licitação com base na fundamentação legal. O Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, determina na autorização para abertura de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, as providencias imediatas para AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, através da empresa: R J COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.563.124/0001-67, a qual apresentou o menor preço para a cotação. Conforme disposições do Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o parecer da Procuradoria, em que opna pela abertura de processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação. Sendo assim, cabe, aderir ao preço praticado pelo fornecedor do serviço. A Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Ilmo Sr. Presidente e o Parecer da Procuradoria e do controle interno, reconhece a hipótese da necessidade da Dispensa de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório, emitida pela R J COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.563.124/0001-67.

São Miguel do Guamá, Pa, 22 de outubro de 2020.

Raimundo Nonato Martins Nunes
Presidente da CPL

Ângela Maria Silva Gomes
Secretário (a)



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“CONTROLE INTERNO”

Rosinete Pereira da Cruz
Rosinete Pereira da Cruz

Membro

José Nazaré Barbosa de Sousa
José Nazaré Barbosa de Sousa
Suplente